



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 07-06-2016 SEÇÃO I PÁG 69

RESOLUÇÃO SMA Nº 56, DE 05 DE JUNHO DE 2016

Cria a Comissão Permanente de Educação Ambiental, no âmbito do Sistema Ambiental Paulista.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições constantes no artigo 225, § 1º, inciso VI da Constituição Federal; no artigo 193, inciso XV da Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental; a Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental; e, as atribuições da Coordenadoria de Educação Ambiental constantes nos artigos 48 a 52 do Decreto Estadual nº 57.933, 02 abril 2012;

Considerando, ainda, o artigo 5º da Política Estadual de Educação Ambiental, que estabelece que a Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, devendo estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades dos processos de gestão ambiental,

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Comissão Permanente de Educação Ambiental com os objetivos de:

I - Promover levantamento e compartilhamento de experiências, bem como dar suporte às ações, projetos e programas de educação ambiental desenvolvidos no âmbito do Sistema Ambiental Paulista por suas respectivas instituições;

II - Promover a elaboração e o aperfeiçoamento de diretrizes de educação ambiental;

III - Integrar e fortalecer a educação ambiental nas políticas públicas ambientais.

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Educação Ambiental será composta por 2 (dois) representantes de cada uma das seguintes instituições, integrantes do Sistema Ambiental Paulista:

I - Gabinete da Secretária;

II - Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA;

III - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;

IV - Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA;

V - Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;

VI - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

VII - Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU;

VIII - Instituto de Botânica - IBt;

IX - Instituto Florestal - IF;

X - Instituto Geológico - IG;

XI - Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF;

XII - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

XIII - Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo - PAMb,

XIV - Fundação Parque Zoológico de São Paulo - FPZSP.

§ 1º - Os representantes de que trata o artigo 2º, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades que o compõem, sendo designados por Portaria da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º - O Coordenador da Coordenadoria de Educação Ambiental terá a atribuição de presidir os trabalhos da Comissão.

Artigo 3º - Compete à Comissão Permanente de Educação Ambiental:

I - Apoiar a inserção e integração da educação ambiental na elaboração e implantação das políticas públicas ambientais desenvolvidas no âmbito do Sistema Ambiental Paulista, quando solicitada pelas entidades que a compõem;

II - Promover e apoiar tecnicamente a execução de ações, projetos e programas de educação ambiental no âmbito do Sistema Ambiental Paulista;

III - Promover espaços de diálogo e processos formativos relacionados à Educação Ambiental, no âmbito do Sistema Ambiental Paulista;

IV - Criar subgrupos temáticos para desenvolvimento de projetos específicos, promover debates, convidar pessoas e entidades que possam contribuir com as ações que julgar necessárias para a consecução dos objetivos previstos nesta Resolução.

Artigo 4º - A Comissão Permanente de Educação Ambiental se reunirá mensalmente, em local e horários pré-estabelecidos pela Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, a quem compete convocar seus integrantes com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 4.483/2016)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente